

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	6

PLENÁRIO**DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2021**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00514/2021-42

RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

REQUERENTE: Procuradoria da República – Paraná

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO RECONHECIDA PELO SUSCITADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO.

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Atribuições entre o Ministério Público Federal, suscitante, e o Ministério Público do Estado do Paraná, suscitado.

(...) É relatório. Decido.

Haja vista o reconhecimento da atribuição pelo Ministério Público do Estado do Paraná, órgão suscitado, para atuar na Notícia de Fato MPPR nº 0121.17.000097-4 quanto à suposta extração irregular de cascalho, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente conflito.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Conflito de Atribuições, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP1, em razão da perda superveniente do objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00434/2021-04

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADOS: JERUSA BURMANN VIECILI

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GILMAR POSSE MARONEZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS

E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VERBAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FAPS. REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito de Atribuições instaurado com o objetivo de dirimir conflito negativo de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
2. Suposta irregularidade no repasse de verbas ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.
3. O Fundo municipal não guarda relação com o INSS, por isso inexistente lesão a bem, interesse ou serviços da União a atrair a competência da Justiça Federal.
4. Atribuição do Ministério Público Estadual para investigar condutas ímprovas e/ou criminosas de Prefeito Municipal, por ausência de repasses de verbas a fundo previdenciário municipal.
5. Conflito de Atribuições arquivado com a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça de São Jerônimo.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea “d” do RI/CNMP, e determino a remessa do feito ao Ministério do Estado do Rio Grande do Sul (suscitado), Promotoria de São Jerônimo, órgão com atribuição para conduzir a investigação materializada no Inquérito Civil n.º 00887.00017/2009 (Numeração do Ministério Público Estadual) ou Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.04.004.000028/2015-05 (numeração do Ministério Público Federal).

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Brasília, 15 de junho de 2021.

assinado digitalmente

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Relator

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO nº 19.00.4007.0008835/2020-33/CIJE

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Procedimento: 1.00804/2020-14

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Acompanhamento dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente (FIA)

DECISÃO

Acolho parecer exarado pela Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos acolho como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do

Conselho Nacional do Ministério Público.
Brasília, 16 de junho de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO nº 19.00.4007.0000960/2021-31/CIJE
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO - PIC
Procedimento nº1.00145/2021-98

Requerido: Ministério Público de São Paulo

Objeto: Acompanhamento da atuação ministerial quanto a maus-tratos e tortura praticados em relação à criança

DECISÃO

1. Acolho parecer exarado pela Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos acolho como razões de decidir.
2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00703/2020-25

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: SIGILOSO

Embargados: Membros do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB 15.774/DF

Bruna Cabral Vilela – OAB 43.447/DF

Dayane Rabelo Queiroz – OAB 59.118/DF

DESPACHO

Diante do exposto, nos termos do art. 156, § 6º, do Regimento Interno deste Órgão de Controle, INTIMEM-SE os embargados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestem-se sobre os aclaratórios opostos.

Brasília, 15 de junho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)
SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00626/2021-30

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará – HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Advogados: Daniel Konstadinidis OAB/PA 9.167

Clauber Hudson Cardoso Duarte OAB/PA 23.621

DESPACHO

Diante da regulamentação dada pela Resolução CNMP nº 128/2015 (dispõe sobre a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público), e com fulcro no art. 95 do RICNMP, DESIGNO o dia 24 de junho de 2021 para a realização das diligências instrutórias, por videoconferência, por meio do aplicativo Teams, da Microsoft, conforme cronograma abaixo:

DATA/HORÁRIO

DILIGÊNCIA

24/6/2021, às 15 horas

Oitiva do Promotor de Justiça Gilberto Valente Martins, ex-Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

24/6/2021, às 15h30 horas

Interrogatório do processado

Determino a prática dos atos instrutórios por meio de comissão processante, delegando-se ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Rafael Meira Luz, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Bruno Bonamente e ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Henrique da Rosa Ziesemer, sob a presidência do primeiro, a instrução do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, para a oitiva da pessoa qualificada como informante; o interrogatório do acusado; assim como a elaboração de relatório final e parecer conclusivo e a tomada de decisões em incidentes que eventualmente ocorram durante a instrução do presente PAD, conforme previsto nos arts. 43, § 1º, e 89, § 1º, ambos do RICNMP, com prejuízo às atividades exercidas na origem no que for incompatível com a prática dos atos da comissão processante.

Intimem-se o informante, o processado e os seus advogados acerca deste despacho, salientando a necessidade de fornecer, previamente à data designada, por meio do e-mail gabconselheirasandrakrieger@cnmp.mp.br, o contato telefônico e o endereço eletrônico para receber o link da reunião por videoconferência.

Ressalve-se que, em razão do agravamento da pandemia do Covid-19 e em atenção ao permissivo do art. 12 da Resolução CNMP nº 209/2020, a comunicação do ato acima elencado deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Assim, OFICIE-SE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, solicitando-se os seus bons préstimos no sentido de dar cumprimento aos referidos mandados de intimação por meio eletrônico, devendo ser certificado o dia, hora e endereço eletrônico funcional para o qual foram encaminhados e expressamente recebidos os respectivos atos intimatórios, com a posterior devolução do expediente devidamente cumprido, com a urgência que o feito disciplinar demanda.

Oficie-se aos advogados regularmente constituídos pelo processado acerca dos atos instrutórios designados.

Outrossim, OFICIE-SE sobre o teor deste despacho ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, solicitando que os Membros designados para integrar a comissão processante sejam afastados de suas funções quando sua presença for necessária para cumprir os termos do presente despacho.

Realize a secretaria do gabinete as comunicações necessárias, por telefone ou e-mail, orientando-os interessados

acerca do modo como deverá proceder para a realização da videoconferência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de junho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00626/2021-30

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia – Luciano Rocha Santana

PORTARIA GAB-CSK/CNMP Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A CONSELHEIRA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DRA. SANDRA KRIEGER GONÇALVES, relatora do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00626/2021-30, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 89, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP);

CONSIDERANDO que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00626/2021-30, no qual são apuradas possíveis violações a deveres funcionais imputadas a membro do Ministério Público do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a necessidade de se instruir os autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe;

RESOLVE:

DELEGAR ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Rafael Meira Luz, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Bruno Bonamente e ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Henrique da Rosa Ziesemer, sob a presidência do primeiro, a instrução do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, para a oitiva da pessoa qualificada como informante; o interrogatório do acusado; assim como a elaboração de relatório final e parecer conclusivo e a tomada de decisões em incidentes que eventualmente ocorram durante a instrução do presente PAD, conforme previsto nos arts. 43, § 1º, e 89, § 1º, ambos do RICNMP, com prejuízo às atividades exercidas na origem no que for incompatível com a prática dos atos da comissão processante.

ESTABELECER o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências, prorrogável, motivadamente, por esta Relatora, nos termos do art. 90 do RI/CNMP.

DETERMINAR seja dada ciência desta designação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, solicitando que os membros designados para integrar a comissão processante sejam afastados de suas funções apenas quando sua presença for necessária para cumprir os termos da presente portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de junho de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00765/2021-08 (PROCESSO nº 19.00.2018.0003553/2021-13)

Decisão: (...)

Ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, diante da manifesta ausência de atribuição da Corregedoria Nacional e do próprio Plenário, bem como em razão da ausência de elementos mínimos de prova ou de informação para o início de uma apuração por qualquer órgão de controle, tudo na forma do art. 73-A, § 2º, incisos III e IV, do RICNMP.

Ato contínuo, DETERMINO a ciência ao Departamento de Polícia Federal e ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca da presente notícia de fato e de seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Corregedor Nacional do Ministério Público em exercício